



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
RIO GRANDE DO NORTE

¹⁰⁵
L E I nº 10, de 6 de Novembro de 1963.

Majora o fornecimento de Energia Elétrica:

O PREFEITO MUNICIPAL de Carnaúba dos Dantas; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

ART.1º- Fica majorada de 60% (sessenta por cento), toda a Receita Industrial - Serviços Urbanos - Código 3 03 0, da Lei Orçamentária Municipal.

ART.2º- A presente lei entrará em vigor a partir da "0" (zero) hora do dia 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 6 de Novembro de 1963.

João Henrique Dantas
João Henrique Dantas
PREFEITO

Maria de Lourdes Medeiros
Maria de Lourdes Medeiros
Aux.da Secretária-Resp.p/expediente